

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. FERNANDA MELCHIONNA)

Apresentação: 04/06/2021 14:18 - Mesa

PL n.2046/2021

Eleva temporariamente a alíquota do imposto sobre a renda devido pelas empresas de grande porte que ampliaram os seus lucros no contexto da pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda, à alíquota de dez por cento.

Parágrafo único. Em cada ano-calendário, a parcela do lucro real sujeita ao adicional de que trata o *caput* ficará limitada à diferença positiva entre o lucro operacional, de que trata o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, apurado no respectivo ano-calendário e o apurado no de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa uma das maiores e mais complexas crises de sua história. A junção do aprofundamento da crise econômica, social e política que já assolava o país, junto à crise sanitária mundial gerada pela pandemia da COVID-19, leva-nos a ostentar índices altíssimos de desemprego, retorno à fome e morte. Como de costume, no entanto, essa crise não é compartilhada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215832823000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 04/06/2021 14:18 - Mesa

PL n.2046/2021

por todos os setores sociais. Embora sentida pelas amplas maiorias sociais, que têm sido obrigadas a se locomover em transportes públicos lotados para trabalhar em condições insalubres, ampliando o risco de contaminação pela COVID e aprofundando a crise sanitária, recebendo de auxílio emergencial o pífio valor de R\$250,00, há setores da economia e da sociedade que passam ilesos à tragédia ou que têm mesmo aumentado extraordinariamente seus lucros no período.

O fenômeno revela a perversidade e a profundidade da desigualdade social e econômica no Brasil: em um momento crítico, em que escolhas econômicas traçam a linha entre a vida e a morte, o lucro de uns poucos vem, sem grandes impedimentos por parte do estado, à custa da miséria da morte de muitos.

Nesse contexto, uma ampla gama de países entenderam que não há saída possível para essa crise sem que haja investimento estatal e taxaço dos mais ricos. Até mesmo o Fundo Monetário Internacional (FMI) reconhece que a série de medidas políticas e econômicas neoliberais que vigoraram no senso comum ocidental durante décadas, conhecido como Consenso de Washington, chegou ao seu fim.

No relatório “*Fiscal Monitor: A Fair Shot*”¹, elaborado pelo corpo técnico do FMI, sugere-se que, como forma de compensação do aumento de gastos do Estado e da perda de arrecadação decorrentes das medidas necessárias à contenção da crise econômica e sanitária causada pela pandemia, os países aumentem temporariamente a tributação dos lucros excessivos decorrentes dos negócios que prosperaram durante o período.

No Brasil, a taxaço das grandes fortunas foi prevista na Constituição Federal de 1988, mas segue sem implementação pela simples recusa do Congresso Nacional de fazer cumprir o texto constitucional. O PLP nº 277, de 2008, de autoria da Deputada Luciana Genro (PSOL-RS), que regulamenta o instituto, tem mais trinta proposições apensadas e já tramitou por todas as comissões de admissibilidade e mérito, sem nunca ter chegado a ser pautado no Plenário da Câmara dos Deputados.

¹ International Monetary Fund - IMF. 2021. Fiscal Monitor: A Fair Shot. Washington, April. P. 39. Disponível em: “<<https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2021/03/29/fiscal-monitor-april-2021#Full%20Report>>”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 04/06/2021 14:18 - Mesa

PL n.2046/2021

Este projeto, embora esteja pautado no mesmo entendimento de que é necessário taxar grandes lucros e fortunas, sobretudo aqueles adquiridos em um momento de crise política, econômica e sanitária generalizadas, tem um objeto distinto.

A presente proposição prevê a exigência, até 31 de dezembro de 2026, de adicional de alíquota de 10% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, o qual incidirá sobre a parcela do lucro real que superar R\$ 24 milhões anuais, limitada à diferença entre o lucro operacional verificado em cada ano-calendário e o apurado no de 2019. Dessa forma, propomos uma tributação adicional direcionada exclusivamente às grandes empresas que ampliaram o seu lucro operacional no contexto da pandemia de COVID-19.

Trata-se de medida necessária e cujo impacto positivo para as contas públicas, incrementando a capacidade de investimento e de execução de políticas públicas do estado, sobretudo, mas não restritas, àquelas políticas que salvam vidas e garantem vida e dignidade.

Diante o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2021.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215832823000>

